



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3317/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020 e alterações posteriores, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo Surto da COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivados, de internamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

CONSIDERANDO, as informações de que a taxa de ocupação de leitos de UTI em toda a região sudoeste já ultrapassa a capacidade disponível, bem como os leitos de retaguarda estão próximos ao limite de sua capacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes para a redução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), visando à preservação da vida e da saúde;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 11/2021 da Comissão de Saúde da AMSOP, que recomenda adotar medidas urgentes e homogêneas em todos os municípios do Sudoeste do Paraná, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas do município de São Jorge do Oeste nos horários estabelecidos em normativas do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver regramento estadual, será proibido a circulação de pessoas no período das 23:00 horas às 05:00 horas.

Art. 2º. Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge do Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, excluídas a contagem de crianças de até 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo estende-se a prática de esportes coletivos nos espaços públicos e privados.

Art. 3º. A realização de atividades ou eventos de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pelos órgãos de saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, áreas privadas de acesso público, clubes, igrejas, templos e locais de culto, agremiações, escolas, academias e demais estabelecimentos com ingresso gratuito ou pago deverão disponibilizar álcool gel 70% para uso de clientes e colaboradores, e observadas as seguintes recomendações:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

1) Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal e hábitos dentro e fora do ambiente de trabalho:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, após manusear dinheiro e, sempre que necessário;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos após a higiene com água e sabão;

c) Utilizar máscara de proteção individual;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, tais como: celular, calculadoras, computadores, procedendo a higienização do teclado e mouse, canetas, blocos de anotação, entre outros;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Informar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre os colaboradores;

j) Não fazer uso e não compartilhar chimarrão no local de trabalho entre os colaboradores e clientes;

2) Quanto ao local de trabalho:

a. Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

b. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, bancadas, corrimão, mesas, cadeiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, maçanetas, cardápios);

c. Higienizar uma vez na semana, as paredes e forro, preferencialmente com água sanitária ou desinfetante a base de amônia quaternária;

d. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

e. Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

f. Diminuir o número de mesas no estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5 metro e limitando o número de clientes por mesa;

g. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando mesa;

h. Afastar, de imediato, todo funcionário que apresentar sintomas gripais, independente de atestado médico;

i. Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

j. Manter fechado os espaços kids a fim de evitar aglomeração de pessoas;



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

k. Disponibilizar luvas descartáveis no início do serviço de buffet para que todos os consumidores façam uso para servir;

l. Manter pelo menos um funcionário higienizando frequentemente as mesas e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) ou com preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização;

m. Nos banheiros deverá ter sabonete líquido, papel toalha interfoliado e álcool 70% (setenta por cento);

Art. 5º. Pelo período de vigência do presente decreto, a iniciativa privada e os cidadãos deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I. Fica proibida a colocação de mesas, bancos, ou cadeiras nas calçadas, tendo em vista a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas em pé ou sentadas nas vias públicas;

II. Bares, restaurantes, panificadoras, postos de combustíveis, conveniências, sorveterias e similares, deverão trabalhar com limitação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de público e todos os clientes deverão permanecer sentados tanto na área interna quanto externa do estabelecimento respeitando o distanciamento;

III. Bares, restaurantes, pizzarias, conveniências e similares poderão funcionar até as 20:00 horas, após esse horário apenas com *delivery*;

IV. As academias de musculação e ginástica deverão trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de público, sendo obrigatório o uso de máscara bem como seja disponibilizado álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores, devendo ser intensificada a higienização dos equipamentos como colchonetes, puxadores, elásticos, halteres, barras e equipamentos em geral;

V. Fica proibido o ingresso de crianças, assim entendidas as pessoas com até 12 (doze) anos de idade, e de idosos, assim entendidas as pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos nos estabelecimentos comerciais do Município de São Jorge do Oeste, exceto em restaurantes, lanchonetes e sorveterias;

VI. Fica proibido o consumo de narguilé compartilhado ou individual em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc;

VII. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc, bem como em lotes baldios;

Art. 6º. Fica proibido a realização de todo tipo de bailes, matinês, shows ao vivo em casas noturnas, boates, casas de shows, espaços públicos, estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares, no mesmo período de validade deste Decreto.

Art. 7º. As atividades religiosas podem ser realizadas, devendo serem observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:

a. Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

b. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c. Restringir a 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de público;

d. Recomenda-se a não participação de crianças até os 12 (doze) anos incompletos e pessoas do grupo de riscos e acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

e. Cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;

f. Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

M



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 8º. O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade competente, imposta à pessoa física e/ou jurídica bem como ao responsável legal pelo estabelecimento ou propriedade particular, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 9º. Permanece obrigatório o uso de máscara em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços físicos de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção do distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3310/2021, com efeitos até o dia 10 de março de 2021, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2307
Data 01/03/2021
Página _____